

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA

I – DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 1.º – O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPGZ) do IF Goiano - *Campus* Rio Verde, vinculado a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG), visa a aprofundar os conhecimentos adquiridos na graduação; desenvolver capacidades criadoras e técnico profissionais; promover a competência científica, contribuindo para a melhoria da qualidade dos produtos e da produtividade animal brasileira; e formar profissionais de alto nível para que possam atuar como pesquisadores e como docentes em cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 2.º – O PPGZ do IF Goiano - *Campus* Rio Verde oferecerá o Mestrado Acadêmico, aberto a profissionais ligados a área da Zootecnia.

Parágrafo único – O Mestrado Acadêmico em Zootecnia tem por objetivo oferecer aos profissionais da área de Zootecnia uma formação direcionada para pesquisa, docência e qualificação para o mercado de trabalho. Além disso, o mestrado acadêmico tem como objetivo a busca de uma parceria forte com o setor produtivo nacional, visando inovação tecnológica e sustentabilidade da produção animal, o que resultará em uma maior aproximação entre o conhecimento científico e as necessidades do setor produtivo.

Art. 3.º – O PPGZ do IF Goiano - *Campus* Rio Verde é regido pelas normas vigentes para cursos de Pós-Graduação do IF Goiano e por este Regulamento.

Art. 4.º – O Programa PPGZ do IF Goiano - *Campus* Rio Verde possui, em seu Mestrado Acadêmico, uma área de concentração (Zootecnia), com duas linhas de pesquisa denominadas:

- I – Forragicultura e pastagens;
- II – Produção Animal;

II – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5.º – O Programa será coordenado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia – (CPPGZ), o qual será presidido por um Coordenador, de acordo com as competências estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo único – A coordenação do Programa será ocupada, em forma de rodízio, por docentes permanentes das diferentes linhas de pesquisa.

Art. 6.º – O CPPGZ será constituído de cinco membros titulares e dois suplentes:

- I. O Coordenador do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Zootecnia, o qual presidirá o colegiado;
- II. O Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação; ou um docente indicado por ele;
- III. Três representantes do corpo docente do Curso de pós-graduação *Stricto Sensu*, sendo que um deles será suplente;
- IV. Dois representantes do corpo discente que estejam regularmente matriculados no Curso, sendo que um deles será suplente.

§ 1º. Os representantes docentes, eleitos pelos seus pares, serão escolhidos em reunião do Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, convocada previamente para esse fim, pelos membros do colegiado e terão mandato de dois anos.



DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA

§ 2º. Os representantes discentes serão eleitos pelos seus pares, em reunião, convocada previamente para esse fim, pelos membros do colegiado e terão mandato de até dois anos.

§ 3º. Os membros suplentes substituirão automaticamente os titulares em caso de vacância, faltas ou impedimentos.

§ 4º. Somente professor permanente do programa será considerado apto a candidatar-se a membro do CPPGZ.

Art. 7º – O CPPGZ reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, e deliberará por maioria simples.

Art. 8º – São atribuições do CPPGZ:

- I – Estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do Curso;
- II – Elaborar as normas do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III – Elaborar, analisar e avaliar o currículo do Curso e propor alterações, quando necessárias;
- IV – Analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do Curso, propondo alterações, quando necessárias;
- V – Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e sobre os pedidos de aproveitamento de disciplinas de Cursos de Pós-Graduação;
- VI – Avaliar as questões de ordem disciplinar ocorridas em turmas do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VII – Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Curso;
- VIII – Analisar solicitações de credenciamento e credenciamento de professores para atuarem na pós-graduação;
- IX – Definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de teses e dissertações, respeitada a regulamentação geral da Instituição;
- X – Estabelecer, se necessário, calendário semestral das atividades acadêmico administrativas não previstas no calendário da DPPG;
- XI – Aprovar a indicação de professores para a coordenação de cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- XII – Apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;
- XII – Executar a política de pós-graduação e proceder ao seu acompanhamento;
- XIII – Aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa;
- XIV – Aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- XV – Propor critérios de seleção na pós-graduação, respeitada a regulamentação geral da Instituição;

Art. 9º – O Programa terá um Coordenador, eleito pelos docentes permanentes do programa, com voto secreto.

Parágrafo único – O mandato do Coordenador é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10º – Caberá ao Coordenador do programa:

- I – Presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- II – Presidir a Comissão de Pós-Graduação;
- III – Representar o Programa junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;
- IV – Ser responsável, perante a DPPG, Câmara de pesquisa e Pós-Graduação e as agências de fomento, pelo andamento do programa;
- V – Apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único – Em reuniões deliberativas do Programa, o Coordenador poderá fazer uso do voto de qualidade, além do voto comum.

III – DO CORPO DOCENTE

Art. 11.º – O corpo docente do PPGZ é integrado por professores doutores ou com Notório Saber reconhecido pelo IF Goiano - *Campus* Rio Verde, credenciados no Programa, classificados em três categorias:

I – Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do PPGZ;

II – Docentes colaboradores;

III – Docentes visitantes.

§ 1.º – Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo PPGZ e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;
- b) Participem de projeto de pesquisa do PPGZ, isto é, reconhecidos institucionalmente;
- c) Orientem alunos de mestrado acadêmico do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pela DPPG do IF Goiano - *Campus* Rio Verde;
- d) Tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

d.1) Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

d.2) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGZ;

d.3) Tenham sido cedidos, por convênio formal que permita atuar como docente do PPGZ;

e) Mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelo § 2º deste artigo.

§ 2.º – A critério do PPGZ, enquadrar-se-á como permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 12.º – Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGZ que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1.º – A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

§ 2.º – Os professores colaboradores orientadores deverão ser devidamente credenciados pela DPPG do IF Goiano - *Campus* Rio Verde.

Art. 13.º – Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida por agência de fomento.

Art. 14.º – As solicitações de credenciamento de professores para comporem o corpo docente do PPGZ deverão seguir a resolução 001/2011 do PPGZ.

§ 1.º – A duração do credenciamento de orientadores será de 5 (cinco) anos.

§ 2.º – Para ser credenciado no programa, o orientador de Mestrado Acadêmico deverá apresentar produção bibliográfica compatível com sua atuação no programa e de acordo com critérios estabelecidos pela área de Ensino da CAPES, para que o curso alcance no mínimo conceito 3 (três).

IV – DA ORIENTAÇÃO

Art. 15.º – O aluno do Mestrado Acadêmico em Zootecnia terá um orientador, designado pelo colegiado do curso em questão.

§ 1.º – Compete ao orientador:

- a) Supervisionar o aluno na organização de seu plano curricular, pelo menos duas vezes ao ano, no início de cada período letivo;
- b) Acompanhar o desempenho acadêmico do aluno durante o curso;
- c) Orientar o aluno nas atividades de pesquisa que conduzirão à elaboração da dissertação;
- d) Propor ao Colegiado do PPGZ a composição das Bancas Examinadoras.

§ 2.º – No caso de mudança de orientador, a solicitação deverá ser feita, mediante requerimento fundamentado, para apreciação pelo colegiado do curso.

§ 3.º – O orientador poderá propor ao colegiado de curso o nome de até dois co-orientadores, mediante justificativa e apresentação de currículo dos mesmos.

V – DA ADMISSÃO

Art. 16.º – Poderão ser admitidos no Curso de Mestrado portadores de diploma de curso superior, de acordo com edital específico para o processo de seleção, cujos currículos sejam, a critério da Comissão de Seleção, adequados aos objetivos e natureza do Curso.

Parágrafo único – A admissão de candidatos ao Programa de Pós-Graduação estará condicionada à capacidade de orientação do Programa comprovada por meio da existência de orientadores disponíveis.

Art. 17.º – Entre os requisitos do edital específico para o processo de seleção, devem constar: pré-projeto de pesquisa, currículo lattes atualizado e comprovado e histórico escolar da graduação.

VI – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 18.º – A estrutura curricular do curso é constituída por disciplinas, elaboração de Dissertação e prática docente supervisionada.

Art. 19.º – O currículo do curso terá suas disciplinas organizadas em uma de três categorias, a saber:

I. Tronco comum (disciplinas obrigatórias) – disciplinas de formação comum a todas as linhas de pesquisa do curso, que constituem o núcleo de estudos básicos e gerais, garantindo a formação teórica;

II. Área de Concentração (disciplinas optativas) – disciplinas da respectiva linha de pesquisa, contemplando formação na área específica, com ementas próprias e bibliografia atualizada, direcionadas ao ensino;

III. Eletivas – disciplinas de qualquer programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, oferecidas pelo IF Goiano - Campus Rio Verde, ou de outro programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES/MEC, a serem cursadas pelos discentes do PPGZ, desde que aprovadas pelo orientador e respeitando o limite de, no máximo, oito créditos. Aproveitamento de disciplinas já cursadas em outros programas deverá ser avaliado pelo colegiado do PPGZ para avaliação do conteúdo programático e rendimento das mesmas.

Art. 20.º – O curso de Mestrado Acadêmico exige a aprovação em 24 créditos em disciplinas, discriminadas abaixo.

| Disciplinas do Tronco Comum | Nº de créditos | Natureza |
|---|-----------------------|-----------------|
| Estatística experimental | 4 | Obrigatória |
| Metodologia Científica | 4 | Obrigatória |
| Estágio Docência | 1 | Obrigatória |
| Inglês Instrumental | - | Obrigatória |
| Seminário I | - | Obrigatória |
| Seminário II | - | Obrigatória |
| Seminário III | - | Obrigatória |
| Dissertação I | - | Obrigatória |
| Dissertação II | - | Obrigatória |
| Dissertação III | - | Obrigatória |
| Dissertação IV | - | Obrigatória |
| | | |
| Disciplinas da área de concentração | Nº de créditos | Natureza |
| Bioquímica Animal | 4 | Optativa |
| Bromatologia | 4 | Optativa |
| Metabolismo Animal | 4 | Optativa |
| Nutrição de plantas forrageiras | 3 | Optativa |
| Manejo e conservação do solo e da água em sistemas pastoris | 4 | Optativa |
| Processamento de derivados cárneos | 4 | Optativa |
| Fisiologia de sementes de espécies forrageiras | 4 | Optativa |
| Biotecnologia de sêmen dos animais de produção | 3 | Optativa |
| Fisiologia de reprodução dos animais de produção | 4 | Optativa |
| Bovinocultura | 3 | Optativa |
| Conservação de forragens | 3 | Optativa |
| Formação e recuperação de pastagens | 3 | Optativa |
| Alimentos e Alimentação | 4 | Optativa |
| Fisiologia da digestão dos animais de produção | 3 | Optativa |
| Nutrição de Ruminantes | 4 | Optativa |
| Introdução e Avaliação de plantas forrageiras | 4 | Optativa |
| Manejo de plantas forrageiras | 4 | Optativa |
| Tecnologia e processamento de leite e derivados | 3 | Optativa |

| | | |
|--------------------------------------|-----------------------|-----------------|
| Físico-Química do Leite e Derivados | 3 | Optativa |
| Nutrição de monogástricos | 4 | Optativa |
| Avicultura | 3 | Optativa |
| Sanidade da glândula mamária | 3 | Optativa |
| | | |
| Disciplinas eletivas | Nº de créditos | Natureza |
| Ecofisiologia de plantas forrageiras | 4 | Eletiva |
| Fisiologia Vegetal | 6 | Eletiva |
| Laboratório de Ecofisiologia Vegetal | 4 | Eletiva |
| Fertilidade do solo | 4 | Eletiva |

Parágrafo único – Dos 24 (vinte e quatro) créditos exigidos 9 (nove) devem ser obtidos em disciplinas do tronco comum e o restante dos créditos em disciplinas da área de concentração ou eletivas.

Art. 21.º – Na contagem dos créditos mínimos não serão atribuídos créditos às disciplinas de dissertação, suficiência em inglesa e seminário I, II e III.

Art. 22.º – O aluno deverá matricular-se semestralmente na disciplina Dissertação.

Art. 23.º – O projeto de dissertação, ao qual não será atribuído créditos, será defendido e protocolado na Secretaria do PPGZ, até o término do segundo semestre do curso, perante uma Comissão Examinadora, integrada por três professores doutores, presidida pelo Orientador.

§ 1.º – A Comissão Examinadora será indicada pelo Orientador e apreciada pelo colegiado.

§ 2.º – A defesa do projeto de dissertação será realizada segundo normas estabelecidas pelo CPPGZ, na disciplina Seminário II.

§ 3.º – Na hipótese de um membro da Comissão Examinadora do projeto de dissertação, externo ao IF Goiano - *Campus* Rio Verde, estar impedido de comparecer à sessão de defesa, o respectivo parecer conclusivo, nos termos das normas do colegiado, e previamente enviado ao Coordenador do PPGZ, será aceito no lugar de sua arguição.

§ 4.º – Caberá ao CPPGZ decidir sobre eventual pedido de prorrogação de prazo de defesa do projeto de dissertação.

Art. 24.º – Todo aluno do Mestrado Acadêmico em Zootecnia deverá apresentar relatórios mensais de atividades, que correspondem à avaliação da disciplina Dissertação, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, a serem apreciados pelo Coordenador do PPGZ, segundo critérios por ele definidos. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará na diminuição da nota recebida pelo discente nos quesitos assiduidade e cumprimento do cronograma.

Art. 25.º – Incluindo o prazo para a elaboração e defesa da dissertação, o aluno não poderá completar o curso de mestrado em prazo inferior a 2 (dois) nem superior a 4 (quatro) períodos letivos regulares, aplicadas as normas vigentes no IF Goiano - *Campus* Rio Verde.

Parágrafo único – Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, este prazo poderá ser reduzido ou estendido por um período inferior a um semestre letivo.

Art. 26.º – A integralização das disciplinas necessárias ao Mestrado Acadêmico em Zootecnia será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único – O colegiado do curso decidirá sobre o aproveitamento de estudos realizados em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* de natureza afim, até o limite previsto nos termos do REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, Artigo 41, que regulamenta os programas de Pós-Graduação do IF Goiano - *Campus* Rio Verde.

Art. 27.º – O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

§ 1.º – O Trancamento Geral de Matrícula por razões não-médicas não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso.

§ 2.º – Durante a vigência do período de trancamento, o aluno não fará jus a bolsa de estudos.

Art. 28.º – O aluno será desligado do curso nas seguintes situações:

- a) Após duas reprovações em disciplinas do curso;
- b) Se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no Art. 27;
- c) Se não efetivar matrícula a cada semestre;
- d) Se for reprovado na defesa da dissertação;
- e) Se ultrapassar o prazo de permanência no curso previsto no Art. 25 ou os prazos previstos no Art. 31;
- f) Por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral do IF Goiano - *Campus* Rio Verde.
- g) Por não alcançar a média global estabelecida pelo CPPGZ
- h) Por receber avaliação, na disciplina dissertação, cuja média seja menor ou igual a dois por dois meses consecutivos ou alternados, nos relatórios de avaliação.
- i) Por não entregar a avaliação da disciplina dissertação por dois meses consecutivos ou alternados.

Art. 29.º – Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após o desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública de acordo com os procedimentos previstos em edital, respeitadas as normas específicas vigentes no IF Goiano - *Campus* Rio Verde.

VII – DA DIPLOMAÇÃO

Art. 30.º – Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares a que se refere o artigo 20 deste regulamento, o aluno deverá ter uma Dissertação de sua autoria exclusiva, redigida em Língua Portuguesa ou Inglesa, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1.º – A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador e por dois profissionais possuidores do título de Doutor, sendo pelo menos um deles não-vinculado ao programa, além de um suplente, aprovados pelo colegiado do curso e pela DPPG.

§ 2.º – Na data da defesa da dissertação de mestrado, o candidato deverá ter satisfeito todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 3.º – O suplente somente poderá atuar em substituição a um dos dois profissionais titulares.

§ 4.º – Na impossibilidade da participação do orientador, este poderá ser substituído na defesa pelo co-orientador, ou outro professor credenciado no programa, mediante aprovação do colegiado do curso e da DPPG.

Art. 31.º – As decisões da Comissão Examinadora da dissertação serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1.º – A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: **aprovação**, aprovação com **revisão de forma**, **reformulação** ou **reprovação**.



DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA

§ 2.º – No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de trinta dias à coordenação do programa e ao envio do artigo científico para publicação em revista com avaliação Qualis no mínimo B3 na área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros.

§ 3.º – No caso de a Comissão Examinadora decidir pela aprovação com revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo máximo de trinta dias.

§ 4.º – No caso de a Comissão Examinadora decidir pela reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender uma segunda versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses.

§ 5.º – A não-aprovação do trabalho reformulado, assim como a não-entrega da reformulação no prazo estipulado, importará no desligamento do aluno do Programa.

Art. 32.º – O relatório de defesa, acompanhado de um exemplar da dissertação de mestrado, deverá ser encaminhado a DPPG, pelo Coordenador do Programa, no prazo máximo de 90 dias, para efeito de homologação. Também deverá ser encaminhada uma cópia de dissertação em PDF.

Art. 33.º – A expedição de diploma de Mestre ficará condicionada à homologação, pela DPPG, do relatório elaborado pela Comissão Examinadora e encaminhado pelo Coordenador do PPGZ.

Kátia Cylene Guimarães

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia

Aprovado em Reunião CPPGZ - Ata nº 03

Revisado em 01/08/2012